



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

**Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88**

---

**LEI Nº 2.070, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

**REGULAMENTA O ART. 116 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,  
PARA AUTORIZAR O PREFEITO MUNICIPAL A FIXAR POR  
ATO TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS, PELOS SEUS CUSTOS.**

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Art. 116 da Lei Orgânica Municipal, para autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar por ato próprio as tarifas para serviços públicos e os preços para os produtos a serem disponibilizados para a população ou para interessados, que sejam disponibilizados ou repassados pelos seus custos diretos, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo legal.

**Art. 2º** As eventuais situações em que as tarifas para serviços ou os preços para produtos venham a ser subsidiados para a população em interesse social, ou que sejam acrescidos de valores para controle da demanda em razão da escassez dos produtos ou dificuldade da oferta, serão apreciados pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei municipal entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Divino, 21 de outubro de 2021.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afiliação em 22/10/21

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
Ass: do responsável